



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 028.710/2010-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Mangaratiba/RJ.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 4106/2012 (Peça 8, p. 33-34).
<b>RECORRENTE:</b> Carlos Busatto Junior (R001 – Peça 30).	<b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial.
	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.2, 9.5 e 9.7.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b>		
<b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?*	X	
Data de notificação da deliberação: <b>6/7/2012</b> (Peça 17, p. 1). Data de protocolização do recurso: <b>23/7/2012</b> (Peça 30, p. 1). *Assevere-se que o recorrente recebeu o Aviso de Recebimento – AR referente ao ofício notificador em <b>6/7/2012</b> (Peça 17, p. 1). No entanto, nos dias posteriores à data de recebimento não houve expediente nesta Corte de Contas. Assim, considerando que “o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 185, §1º, do RI-TCU, o termo <i>a quo</i> para análise da tempestividade foi o dia <b>9/7/2012</b> , concluindo-se, portanto, pela tempestividade da peça recursal, pois o termo final para sua interposição foi o dia <b>23/7/2012</b> .		
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b>		
<b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?	X	
<b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.		
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 9, p. 9).	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1.** conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.2, 9.5 e 9.7** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; e

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 25/7/2012.

**LUIS VALLADÃO**  
AUFC – Mat. 9489-7

*Assinado  
eletronicamente*